



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo: Pregão Eletrônico 101/2020

Objeto: Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimentos enviados via Portal de Compras Públicas, por interessados não identificados, referente ao Edital do Pregão Eletrônico 101-2020, que visa contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas escolas do Sistema Público Municipal de Ensino e setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

Questionamento:

- 1) *Na resposta do pedido de esclarecimento realizado no dia 23/10, foi mencionado que a atual prestadora do serviço é a empresa Flash, já no esclarecimento realizado no dia 26/10, foi dito que a empresa prestadora é a Plantel. Qual é, de fato, a atual prestadora?*
- 2) *Como o reajuste somente poderá ocorrer após um ano de contrato e antes desse período haverá um reajuste coletivo para a categoria, como a planilha de custos será avaliada pela administração visto que o valor ofertado poderá se tornar inexecutável logo no início de 2020 fruto do reajuste? Tal questionamento é importante tanto para proteger o ente público uma vez que a vencedora poderá ter dificuldade para cumprir o contrato quanto para garantir a igualdade entre as licitantes.*
- 3) *Em relação a insalubridade, segundo a convenção coletiva da categoria existe diferença de acordo com alguns requisitos. Portanto pergunta-se: Todos os funcionários realizarão limpeza de banheiros públicos? Caso negativo, quantos funcionários o farão? Informação de extrema importância para que seja calculado de forma correta.*
- 4) *O valor mencionado de R\$ 67.241,00 é estimativo ou trata-se do valor máximo aceitável para classificar a proposta?*

Respostas:

1) A atual prestadora de serviços é a empresa PLANTEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

2) O reajuste contratual é previsto na Lei 8.666, art. 65, II, "d":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Sobre o assunto, o entendimento dominante na jurisprudência é no sentido de que o aumento de salário proveniente de dissídio coletivo **não** autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro, pois para tal é indispensável a prova de fatos imprevisíveis posteriores ou previsíveis de forma de consequências incalculáveis, o que não ocorre na situação dos dissídios. Há vasta jurisprudência de tribunais de contas, tribunais de justiça e inclusive do STJ sobre o tema, onde não há o reconhecimento de reequilíbrio, para exemplificar:

ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DISSÍDIO COLETIVO AUMENTO DE SALÁRIO - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ART. 65 DA LEI 8.666/93.

1. O aumento salarial a que está obrigada a contratada por força de dissídio coletivo não é fato imprevisível capaz de autorizar a revisão contratual de que trata o art. 65 da Lei 8.666/93.
 2. Precedente da Segunda Turma desta Corte no RESP 134.797/DF.
 3. Recurso especial provido.
- (STJ, RESPs 134797/DF, 411101/PR e 382260/RS.)

Ainda, a experiência nos diz que é improvável que o dissídio seja capaz de tornar o contrato inexecutável.

3) Conforme previsto na planilha de custos disponibilizada junto ao edital, a insalubridade deve ser prevista em 40%.

Há previsão de limpeza de banheiros públicos para todos os colaboradores.

4) Não haverá desclassificação de propostas com valores superiores maiores ao valor orçado.

Questionamento:

- 1) *Alusivo a planilha de custos, os itens uniformes e epis, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tau custo, com fulcro no 'PAR' 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?*
- 2) *Alusivo a planilha de custos, o item vale transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar meios próprios para locomoção do funcionário, isentando a Contratante de tau custo, com fulcro no Art. 8º da LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985?*
- 3) *Alusivo a planilha de custos, os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?*
- 4) *Qual alíquota de ISS para o serviço?*
- 5) *Qual tarifa de transporte para a cidade?*
- 6) *A vistoria é obrigatória?*
- 7) *Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?*
- 8) *Será aceito planilha com regime de tributação simples nacional?*
- 9) *Qual empresa presta estes serviços hoje? Poderá ser aproveitado os mesmos funcionários?*
- 10) *Tendo em vista se tratar de limpeza de escolas, com banheiros públicos de grande circulação,*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

deverá ser provisionado insalubridade 40%? Caso negativo, qual percentual deverá ser provisionado?

Respostas:

- 1) Não, a declaração de isenção de custos à Contratante não é suficiente, pois, conforme CCT, é obrigatório o fornecimento de Uniformes e EPIs pelo empregador, o que, inevitavelmente, gera custos à empresa, ainda que haja disponibilidade em estoque ou de qualquer outra forma.
- 2) Não é suficiente a declaração de disponibilidade de meios próprios de transporte. Semelhante à questão dos uniformes, há custo para a empresa, podendo também gerar desconto sobre a folha de pagamento do funcionário. Dessa forma, deve haver tais previsões na planilha de custos.
- 3) Na planilha de custos disponibilizada junto ao edital há previsão de 0,10% para licença maternidade e paternidade e 0,28% para ausências/faltas legais, porém, em se tratando de custos variáveis, entendemos que a empresa poderá utilizar suas métricas para prever tais valores.
- 4) A alíquota de ISS é de 3%. Será ajustada a planilha de custos modelo, disponibilizada junto ao Edital.
- 5) No Município de Erechim o valor é de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos). Será ajustada a planilha de custos modelo, disponibilizada junto ao Edital.
- 6) A vistoria não é obrigatória. Para fins de cumprimento do item 10.1. "m" do Edital, basta declaração de ciência e concordância, conforme ali exigido.
- 7) A Contratada fica obrigada do fornecimento de Uniformes e EPI's, material e equipamentos de limpeza serão fornecidos pela Contratante.
- 8) Sim, serão aceitas planilhas com regime de tributação simples nacional,
- 9) A atual prestadora de serviços é a empresa PLANTEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Não cabe ao Município julgar a forma de recrutamento dos colaboradores cabendo à empresa o aproveitamento ou não dos atuais.
- 10) Deve ser previsto adicional de insalubridade de 40%.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Questionamento:

Acredito que o valor que consta no edital bem como em resposta aos esclarecimentos aqui no sistema estão de forma equivocada, pois em se tratando de um total de 27 POSTOS, o valor mencionado é totalmente inexecutável, pois em nosso orçamento somente os 18 postos fechamos em R\$ 65.000,00 e para os 09 postos R\$ 22.500,00 totalizando R\$ 87.500,00. Diante a este questionamento, teria como esta comissão anexar junto ao sistema, para que seja exposta de forma cristalina o detalhamento dos custos em que geraram o valor de R\$ 67.241,00

Resposta: O preço orçado será atualizado para R\$ 68.040,00, sendo:

Posto de 40h R\$ 2.980,00

Posto de 20h R\$ 1.600,00

O valor é oriundo do contrato emergencial realizado em 01/10, com a empresa PLANTEL, que prestará os serviços até a conclusão da licitação.

Erechim, 03 de Novembro de 2020.

JAQUELINE MIOLO
Chefe da Divisão de Licitações

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA
Pregoeira Oficiala